



LEI Nº 5422, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – CMPDC – e sobre o Fundo Municipal de Defesa Civil de Contagem – FMDC CONTAGEM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova e eu sanciono:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

Seção I

Disposições Gerais

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – CMPDC, órgão colegiado, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Defesa Social, com a finalidade de, por meio do diálogo e da articulação entre entes públicos, privados, organizações não governamentais e sociedade civil organizada, realizar o planejamento, promoção e a execução de ações e políticas públicas para mitigar riscos de desastre e angariar apoio às comunidades atingidas por desastres ou em situação de vulnerabilidade.

Art. 2º Compete ao CMPDC:

I – realizar a cogestão de políticas públicas e ações da Defesa Civil;

II – planejar e preconizar, em conjunto com a Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil – Supdec, integrante da Secretaria Municipal de Defesa Social e sociedade civil organizada, ações interinstitucionais que resultem na prevenção de desastres;

III – orientar e propor, em conjunto com a Supdec, ações que visem monitorar e reestruturar áreas de risco e vulneráveis, com o intuito de minimizar riscos de desastres naturais ou provocados pelo homem;

IV – propor programas de capacitação e divulgação de ações de autoproteção e monitoramento às comunidades, inclusive por meio de parcerias a serem firmadas através da Secretaria Municipal de Defesa Social, visando à criação de projetos e realização de campanhas educativas para redução de desastres;

V – recomendar e apoiar eventos comunitários que tenham por finalidade construir uma pedagogia do risco junto à comunidade sobre o papel de Prevenção, Proteção e Defesa Civil, permitindo, assim, a inserção dos cidadãos na discussão acerca da Proteção e Defesa Civil do Município;

VI – acompanhar, avaliar e deliberar sobre:

a) o Plano Municipal de Redução de Riscos do Município – PMRR, considerando as diretrizes básicas fixadas na respectiva política municipal;

b) os Planos de Contingência de Proteção e Defesa Civil, que visem o monitoramento e redução dos desastres no Município;

c) os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento das ações dos Núcleos de Proteção e Defesa Civils - Nupdecs;



d) os programas e projetos a serem implantados pelo Poder Executivo relacionados à área de Proteção e Defesa Civil.

VII – propor e acompanhar a execução dos programas e ações do Comitê Gestor de Área de Risco – CGAR;

VIII – propor e avaliar a política pública de Prevenção, Proteção e Defesa Civil para o enfrentamento das desigualdades e racismo socioambiental;

IX – deliberar sobre a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil de Contagem – FMPDC CONTAGEM, nos limites de sua competência.

Art. 3º O CMPDC será composto pelos seguintes membros, indicados pela respectiva autoridade máxima dos órgãos ou entidades descritos:

I – 13 (treze) representantes do Poder Público Municipal:

a) Secretaria Municipal de Defesa Social;

b) Coordenadoria da Defesa Civil;

c) Comando da Guarda Municipal de Contagem;

d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar;

e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação;

f) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

g) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

h) Secretaria Municipal de Saúde;

i) Secretaria Municipal de Educação;

j) Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;

k) Secretaria Municipal de Governo e Participação Popular;

l) Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Contagem – Transcon;

m) Vereador membro da Comissão relacionada às demandas da Defesa Civil da Câmara Municipal de Contagem;

II – 13 (treze) representantes da sociedade civil:

a) 04 (quatro) representantes dos Nupdec;

b) 01 (um) representante de organizações ambientalistas;

c) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – de Contagem/MG;

d) 04 (quatro) representantes membros dos Conselhos Regionais da Administração Municipal, que poderão alternar a participação dos representantes no CMPDC a cada reunião mediante prévia comunicação formal à Presidenta do CMPDC;

e) 01 (um) representante da Cruz Vermelha Brasileira – Filial Minas Gerais;

f) 02 (dois) representantes indicados por organizações não governamentais que atuem na área de proteção e defesa civil.

§ 1º Cada membro do CMPDC possui um suplente, que participará da reunião no caso de ausência ou impedimentos do conselheiro titular.

§ 2º O mandato dos membros do CMPDC será de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução.



§ 3º Os membros do CMPDC não serão remunerados, sendo as funções por eles desempenhadas consideradas como trabalho relevante prestado à comunidade.

§ 4º O membro titular que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, no período de 1 (um) ano, sem justificativa ou substituição pelo suplente, será desligado do CMPDC, efetivando-se a suplência.

§ 5º O direito a voto dos membros é pessoal e intransferível, não podendo ser exercido por procuração.

Art. 4º Poderão participar das reuniões do CMPDC, como convidados, os representantes dos seguintes órgãos.

I – 01 (um) representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU – ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

II – 01 (um) representante de instituição de ensino e pesquisa com notório saber na área de gestão de riscos e de desastres, de caráter multidisciplinar;

III – 01 (um) representante da Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG;

IV – 01 (um) representante da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA;

V – 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais;

VI – 01 (um) representante das brigadas florestais de qualquer nível federativo;

VII – 01 (um) representante de organização da sociedade civil com atuação reconhecida na área de proteção e defesa civil .

§ 1º Poderão ser convidados para participar das reuniões do CMPDC outros representantes de entidades, de órgãos públicos ou privados, sempre que a pauta tratar de tema no âmbito da respectiva área de atuação.

§ 2º Os convidados não terão direito ao voto.

Seção II

Funcionamento Interno

Art. 5º O CMPDC possui as seguintes estruturas internas:

I – Plenário;

II – Diretoria Executiva;

Art. 6º O plenário do CMPDC se reunirá:

I – ordinariamente, no mínimo 1 (uma) vez por mês, em local, duração e hora fixados, pelo Regimento Interno;

II – extraordinariamente, por iniciativa da Presidenta, da maioria simples de seus membros ou por solicitação de qualquer Grupo de Trabalho, devendo ser convocada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º O prazo de tolerância para início das reuniões será de 15 (quinze) minutos do horário previsto, e, decorrido esse prazo sem que haja o quórum de metade mais um, a sessão plenária será iniciada com qualquer número de presentes.

§ 2º As reuniões do CMPDC poderão ocorrer por meio de videoconferência, quando as circunstâncias, sejam elas quais forem, assim exigirem, mediante determinação da Presidenta.

Art. 7º O Plenário é o órgão máximo do CMPDC configurado pela reunião ordinária, extraordinária e urgente dos membros designados, competindo-lhe:



- I – examinar e aprovar o Regimento Interno;
- II – propor e aprovar modificações no Regimento Interno do CMPDC;
- III – analisar, propor e aprovar as matérias em discussão pelo Plenário;
- IV – constituir Grupos de Trabalho para tratar de assuntos específicos, quando necessário, e indicar seus membros;
- V – constituir as comissões regionais;
- VI – solicitar estudos e/ou pareceres técnicos;
- VII – opinar, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, emitindo parecer sobre o orçamento destinado ao CMPDC;
- VIII – realizar, a cada 2 (dois) anos ou, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Proteção e Defesa Civil, com o objetivo de avaliar a situação de defesa civil e propor diretrizes para o seu aperfeiçoamento.

Parágrafo único. As deliberações do Plenário serão aprovadas por maioria simples.

Art. 8º A Diretoria Executiva é o órgão que dirige as atividades do CMPDC, e tem a seguinte composição:

- I – Presidenta do CMPDC;
- II – Vice-Presidente.

§ 1º A titular da Secretária Municipal de Defesa Social responderá como Presidenta do Conselho e, na sua ausência ou impedimento, a Subsecretária de Defesa Civil assumirá as funções.

§ 2º Compete à Presidenta do CMPDC:

- I – representar o CMPDC;
- II – dirigir as sessões plenárias;
- III – coordenar os trabalhos da Diretoria Executiva;
- IV – destituir os membros faltantes, convocando o suplente para substituí-lo, na forma do § 4º, do art. 3º desta Lei.

Art. 9º O Regimento Interno do CMPDC será elaborado no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da posse dos membros.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - FMPDC CONTAGEM

Art. 10. O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil de Contagem – FMPDC CONTAGEM, instituído pela Lei Municipal nº 4.623, de 15 de outubro de 2013, passa a reger-se por esta Lei.

Art. 11. O FMPDC CONTAGEM terá por finalidade assegurar meios para expansão e aperfeiçoamento das ações de desenvolvimento da Política Municipal de Proteção e Defesa Civil e programação de modernização e aprimoramento dos integrantes da Defesa Civil.

Art. 12. O FMPDC CONTAGEM tem natureza contábil, orçamentária e financeira, e é destinado a apoiar o financiamento do desenvolvimento institucional das ações da Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil, objetivando a elaboração de diagnósticos, formulação, implementação, desenvolvimento, acompanhamento e monitoramento das políticas, estratégias, programas, projetos, construção e reforma



da infraestrutura física, e o seu reaparelhamento, com móveis, máquinas, equipamentos de apoio e veículos, bem como dar eficiência e eficácia às ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e reconstrução, em especial aos aspectos de Proteção e Defesa Civil, com intuito de reduzir os desastres, despertando a efetiva participação da sociedade, bem como às atividades de monitoramento e de combate a sinistros, busca, resgate e salvamento, consoante com os objetivos previstos nesta Lei.

Art. 13. O FMPDC CONTAGEM será gerido pela Secretária Municipal de Defesa Social, na forma estabelecida por esta Lei e de conformidade com a legislação aplicável.

Art. 14. Constituem receitas do FMPDC CONTAGEM:

I – receitas provenientes do Ministério do Desenvolvimento Regional direcionadas às ações de Proteção e Defesa Civil, conforme a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC – e dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC;

II – auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III – doações, legados e outros recursos, valores e bens móveis e imóveis, devidamente identificados, que venham a receber de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como de pessoa física ou jurídica a este título destinado ao FMPDC CONTAGEM;

IV – recursos provenientes de Fundos Estadual e Nacional de Proteção e Defesa Civil;

V – rendimentos de aplicações financeiras;

VI – transferências do tesouro municipal nos casos de calamidade e eventos cujas despesas sejam superiores às reservas e receitas das fontes de financiamento elencados nos incisos anteriores.

Parágrafo único. O ingresso de recursos no FMPDC CONTAGEM dar-se-á em conta específica, conforme modelo definido em regulamento.

Art. 15. O FMPDC CONTAGEM terá contabilidade própria, que registrará todos os atos e fatos a ele inerentes, conforme dispõe a legislação em vigor.

§ 1º O exercício financeiro do FMPDC CONTAGEM, para fins de apuração de resultados e apresentação de relatórios, coincidirá com o ano civil.

§ 2º Estão sujeitos à tomada ou à prestação de contas os integrantes do CMPDC responsáveis pela movimentação dos recursos financeiros do FMPDC CONTAGEM, cabendo a eles responsabilidade cível e criminal.

Art. 16. A aplicação de recursos disponíveis no FMPDC CONTAGEM em políticas, programas, projetos e ações dar-se-á mediante deliberações do CMPDC, com base em plano de trabalho, no qual estejam bem definidos os custos e benefícios, e estabelecidos os resultados esperados, as metas e indicadores de desempenho, que serão utilizados na avaliação, em perfeita sintonia com os objetivos do FMPDC CONTAGEM.

Art. 17. Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do FMPDC CONTAGEM serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O Poder Executivo designará os recursos financeiros necessários ao funcionamento do CMPDC.

Art. 19. Fica revogada a Lei Municipal nº 4.623, 15 de outubro de 2013.



Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 23 de novembro de 2023.

MARILIA APARECIDA
CAMPOS:49192124615

Assinado de forma digital por MARILIA
APARECIDA CAMPOS:49192124615
Dados: 2023.11.27 13:28:25 -03'00'

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS

Prefeita de Contagem